

LEI N° 3.149/2020

EMENTA: DISPÕE sobre a suspensão da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Uso de Solo – TUS, Taxa de Licença de Funcionamento – TLF e multas de trânsito de competência municipal, durante o período crítico de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2020, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º - Durante o período crítico de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender a cobrança dos tributos Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Uso de Solo – TUS, Taxa de Licença de Funcionamento – TLF e multas de trânsito de competência municipal.

Art. 2º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, por decreto municipal estabelecer os prazos relativo à determinação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário